

de Silvia Esquivel Aglar, nascido em Val Paraiso, Chile, em 30 de outubro de 1951, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 28 de abril de 1999; 178º da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.888, de 1996, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JESUS ERNESTO FORTUNATO VINCENT, de nacionalidade argentina, filho de Raimundo Fortunato e de Ramona Vincent, nascido em Tucuman, Argentina, em 1º de setembro de 1927, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 28 de abril de 1999; 178º da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.108, de 1998, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, THOMPSON NSUBANE, de nacionalidade sul-africana, filho de Joseph Nsubane e de Mary Nsubane, nascido em África do Sul, em 10 de fevereiro de 1967, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 28 de abril de 1999; 178º da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.109, de 1998, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ DANIEL ROCHA, de nacionalidade uruguaia, filho de José Carlos Delgado e de Maria Elena Rocha, nascido em Montevideo, Uruguai, em 18 de outubro de 1970, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 28 de abril de 1999; 178º da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 541, de 28 de abril de 1999. Encaminhamento ao Senado Federal do demonstrativo do cumprimento das metas indicativas e critérios de desempenho relativos ao Programa de Apoio Financeiro ao Governo Brasileiro, liderado pelo Fundo Monetário Internacional, correspondente ao quarto trimestre de 1998.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 314, de 23 de abril de 1999 (em conjunto do o Ministério de Minas e Energia). Proposta de suspensão dos efeitos da Exposição de Motivos Interministerial nº 400, de 10 de dezembro de 1993, que trata da definição da fórmula paramétrica para a fixação de preços da nafta petroquímica, estendendo o prazo previsto na EMI nº 80, de 28 de janeiro de 1999, até 1º de julho de 1999, com a consequente autorização para que os Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda possam promover os reajustes e revisão de preço daquele produto. "Autorizo. Em 28.4.99"

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 7º, inciso II, do Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Da marca do Governo Federal

1. Fica instituída nova marca do Governo Federal, de uso obrigatório na publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, e na publicidade legal e institucional das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, bem como nas novas placas e painéis de identificação de obras e projetos de que participe a União.

1.1 O uso da nova marca em material impresso sujeito a reposição só deverá ocorrer quando de novos suprimentos.

2. As aplicações da marca seguirão as prescrições do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, distribuído pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM).

3. A marca especial introduzida por intermédio do AVISO/SECOM/PR/Nº 05 - CIRCULAR, de 03.11.98, permanece de uso exclusivo na divulgação publicitária dos projetos integrantes do Programa Brasil em Ação e, nesses casos, será aplicada juntamente com a marca ora instituída, conforme previsto no mencionado Manual.

4. Revoga-se a Instrução Normativa nº 12, de 9 de junho de 1998.

A. ANDREA MATARAZZO

Anexo da Instrução Normativa nº 15, de 28 de abril de 1999



GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS

Agência Espacial Brasileira

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Lei 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, resolve:

1. Estabelecer uma Comissão Permanente com a finalidade de elaborar propostas orçamentárias.
2. Designar para compor a referida Comissão os membros do Conselho Superior, representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda, da Aeronáutica, do Orçamento e Gestão, da Ciência e Tecnologia; do Gabinete do Ministro Extraordinário de Projetos Especiais; da Comunidade Científica e do Setor Industrial. § 1º - A Presidência da Comissão ficará a cargo do representante do Ministério do Orçamento e Gestão. § 2º - Os membros designados poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes, em suas eventuais ausências e impedimentos.
3. Caberá ao Departamento de Planejamento e Coordenação da Agência Espacial Brasileira dar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão

LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO

(Of. nº 73/99)

Conselho Superior

RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 19/CSP/AEB de 27 de fevereiro de 1997, publicada no D.O. de 2 de julho de 1997, seção I, página 13916, onde se lê: Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, leia-se: Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP/CIESP

(Of. nº 73/99)